

PARECER Nº 39/2022

Processo: 8188/2021

Ementa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA RUA 2800 – BAIRRO JARDIM IMPERIAL I, NESTA CAPITAL, QUE DORAVANTE CHAMAR-SE-Á "RUA PASTOR AIRTON JUVINO PULQUÉRIO".

Autoria: Kássio Coelho (Câmara Digital)

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto dispõe sobre a nomenclatura da rua 2800- bairro Jardim Imperial I, nesta Capital, que doravante chamar-se-á Rua Pastor Airton Juvino Pulquério.

Em análise ao projeto acima descrito, **observamos a ausência do croqui da respectiva localização**, requisito expresso, previstos na lei nº 2554/1988.

A lei nº 2554 de 02 de junho de 1988, é a lei que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas no município de Cuiabá e da outras providencias, assim informa:

Art. 1º **A modificação** do nome de bairros, **ruas**, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, **após consulta prévia** aos moradores e usuários do logradouro em questão.

§ 1º A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, **croqui da respectiva localização**.

Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:

I- nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido.

- a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- c) Pela prática de atos heróicos e edificantes.

Dessa forma, a presente manifestação tem objetivo de informar Vossa Excelência da irregularidade presente no projeto, para em tempo serem supridas, caso haja interesse.

Porém, caso essas recomendações não sejam sanadas, recomendaremos a rejeição do projeto de lei.



VOTO DO RELATOR: PELO SANEAMENTO DO PROCESSO

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003700380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 08/03/2022 11:18

Checksum: **0AAD1BFBC3930A908A13C90169E3FCFDA7625B74DF5805C12EA9A2EFFB8F3792**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003700380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

